

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 11350054 /2023

ATA DELIBERATIVA Nº 41ª

REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO

DATA, HORA E LOCAL : Ao décimo sexto dia do mês de outubro do ano de 2023, às 14h na sede administrativa da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., na Avenida Tiradentes, 501, torre 1, sala 501, Jardim Shangri-lá A, na cidade de Londrina, Paraná, em consonância com o Regimento Interno do Comitê Estatutário da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., reuniram-se os membros efetivos do Comitê Estatutário, o Sra. Débora Alves Inumaru e o membro suplente o Sr. Adolfo Oldemburgo, todos estes indicados ou reconduzidos por meio da resolução Nº 046/2022, a fim de procederem à verificação de conformidade dos documentos apresentados para habilitação e do cumprimento dos requisitos e vedações estabelecidos em Lei para ocupação do cargo indicado, bem como do Estatuto Social da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., em relação à indicação da **Sra. Cristiane Regina de Camargo Hasegawa**, como Diretora Adm. Financeiro da Londrina Iluminação, em atendimento à indicação efetuada pelo Acionista Prefeitura do Município de Londrina, através do Ofício nº 1185/2023-GAB, de 04 de outubro de 2023, do Prefeito Municipal de Londrina, Sr. Marcelo Belinati Martins, representante do Acionista Município de Londrina. De acordo com o Art.4º do Regimento Interno do Comitê Estatutário da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., e Anexos II (11347542, fls. 29 à 35) e V (11350240), foi avaliada a Ficha de Cadastro do Diretor Executivo preenchida pela indicada e também os documentos requeridos a **Sra. Cristiane Regina de Camargo Hasegawa**, e com base nas declarações de veracidade firmadas no final destas e informações constantes nestes, além das cópias dos documentos apresentados, verificou-se que na Certidão Cível do Poder Judiciário Estadual, Comarca de Londrina (11347542, fls. 7 e 8), item 7 do Anexo V já referenciado, existem registros que poderia estar em desacordo com Art. 17, caput, da Lei nº. 13.303/2016. Consta na Certidão emitida em 06/10/2023 pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, 03 (três) registros de diferentes processos, todos eles discriminando sobre “Improbidade Administrativa” e como autor o Ministério Público. Considerando que a Certidão em questão é um documento novo, não apresentado anteriormente no processo a qual a mesma foi indicada para o cargo de Conselheira Administrativa, em janeiro deste mesmo ano, e que este comitê não possui conhecimento técnico na área processual civil e criminal e não possui ferramentas

necessárias para consultas analíticas do andamento dos processos citados, faz-se necessário a solicitação de assessoramento jurídico quanto aos processos da Certidão supracitada, a fim de se verificar a reputação ilibada da indicada, seguindo o princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa. Em consonância com o § 2º do art. 4º do Regimento Interno do Comitê Estatutário:

Art. 4º [...]

*§2º Para o exercício de suas atribuições, o Comitê Estatutário poderá contar com apoio técnico das áreas de (i) Governança, (ii) **Jurídico** e (iii) Riscos e Compliance, observadas suas respectivas responsabilidades e independência. (grifo nosso)*

Desta forma, em cumprimento dos requisitos legais, observando-se as boas práticas de governança e de conduta ética, os membros deste comitê irão formalizar a solicitação de apoio jurídico para que realizar a análise da documentação enviada e emissão de parecer jurídico, referente a esses registros constantes no Poder Judiciário do Estado do Paraná. Ademais, com a exceção ao que foi registrado nessa ata até o presente momento, em análise as cópias dos documentos apresentados, verificou-se que a indicada preenche os demais requisitos de acordo com o que incorrem nas vedações dispostas nos Art. 17, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e que eventuais informações falsas ou omissões poderão ensejar possíveis penalidades cíveis, administrativas ou penais a ela. Encerrada a reunião, a presente ata foi devidamente assinada por todos presentes. Assim, encerrada a reunião, a presente ata foi devidamente assinada por todos presentes.

Débora Alves Inumaru
Membro do Comitê Estatutário

(licença)
Wagner Yoshihito Nishi
Membro do Comitê Estatutário

(férias)
Ulisses Fernando de Paulo
Coordenador do Comitê Estatutário

Adolfo Oldemburgo
Membro Suplente do Comitê Estatutário



Documento assinado eletronicamente por **Debora Alves Inumaru, Coordenador(a)**, em 16/10/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Oldemburgo, Gerente de Gestão de Licitações e Contratos**, em 16/10/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11350054** e o código CRC **E8CB636B**.

Referência: Processo nº 91.001412/2023-90

SEI nº 11350054